



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2422, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas assistenciais mitigadoras dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia de COVID-19.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 08 de junho de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder renda através do **PAE – Trabalho** (Plano de Auxílio Emergencial ao Trabalho Covid-19), de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de até 06 (seis meses), para as pessoas físicas que atuem como autônomos ou ambulantes, e aos microempreendedores individuais cadastrados na Prefeitura de Campo Limpo Paulista, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), destinada a reduzir os *déficits* operacionais da suspensão das atividades do comércio, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Campo Limpo Paulista.

**Art. 2º** – A seleção dos beneficiários do PAE – Trabalho deverá observar os seguintes critérios:

- I. Ser residente e domiciliado em Campo Limpo Paulista.
- II. Atividade suspensa por força do Decreto Municipal nº 6.731, de 23 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 6.732, de 27 de março de 2020.
- III. Ser maior de 18 anos.
- IV. Não ter emprego formal ativo.
- V. Não receber aposentadoria ou pensão.
- VI. Não ter renda familiar mensal superior a meio salário-mínimo por pessoa ou renda mensal total familiar de até 03 salários mínimos.

**§1º** – A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista selecionará os beneficiários de acordo com as informações disponíveis nos seus cadastros até 31 de maio de 2020 e no caso de microempreendedores individuais – MEI, deverá ter a emissão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ até 60 dias anteriores a esta data.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

§2º – Os selecionados na forma prevista nesse artigo deverão preencher formulário com dados pessoais e declarando sua adequação aos requisitos previstos no caput.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos por comissão que poderá ser criada com essa finalidade, na forma a ser estabelecida por decreto regulamentador, e que atuará dentro dos parâmetros previstos na Constituição Federal, nos costumes e nos princípios gerais de Direito.

**Art. 3.º** – O benefício do PAE - Trabalho não será pago a mais de um membro por núcleo familiar.

**Art. 4.º** – Os beneficiários do programa deverão guardar observância ao isolamento social, sendo expressamente proibido o exercício de atividade remunerada durante o período de percepção do PAE - Trabalho.

**Art. 5.º** – A concessão de que trata o artigo 1º está limitada ao quantitativo de 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários.

**Art. 6.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **PAE – Renda** (Plano de Auxílio Emergencial de Renda Covid-19), de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de até 06 (seis meses), para as pessoas físicas que estejam em situação de vulnerabilidade social e desemprego ocasionados pela pandemia de COVID-19 em Campo Limpo Paulista, e que não estejam cadastrados no Poder Executivo como profissionais autônomos ou microempreendedores individuais.

**Art. 7.º** – Serão selecionadas até 270 (duzentas e setenta) pessoas para participar do programa, que deverão exercer atividades junto às Secretarias, Departamentos e Divisões Administrativas, e cujo aproveitamento ocorrerá conforme sua capacitação profissional ou experiência anterior, podendo exercer as seguintes atividades de apoio a órgãos e pessoal que não estejam laborando em regime residencial:

- I. Transporte de documentos e processos de um Departamento ou Divisão a outro.
- II. Orientação de ingresso de munícipes e servidores aos próprios públicos, quando devidamente autorizados, verificando a adequada utilização de máscara e higienização com álcool em gel dos espaços comuns.
- III. Acompanhamento de servidores públicos, de carreira ou não, em serviços externos variados que não possuam elementos de periculosidade, a fim de colaborar com o fornecimento de suporte não técnico, suplementar.

**Parágrafo único.** Os serviços previstos na alínea III do caput compreendem serviços não privativos de servidores de carreira, como carregamento de materiais, preenchimento de formulários ditados pelos responsáveis e busca de informações e pessoas essenciais para o cometimento de atos administrativos.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8.º** – Os selecionados para participar do programa deverão exercer labor nas atividades elencadas no artigo 7º com carga horária de 04 (quatro) horas por dia ou 16 (dezesesseis) horas semanais, a depender da atividade exercida, não podendo exceder a 8 horas diárias de trabalho e com os intervalos regulares.

**Art. 9.º** – O valor da contraprestação a ser disponibilizada pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais o auxílio-transporte.

**Art. 10.º** – Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos através da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante depósito em conta específica para o ato, que será administrada pela detentora da folha de pagamento municipal, sem ônus aos cofres públicos.

**Art. 11.** – Abre-se Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.689.250,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
Unidade Orçamentária: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
Programa de Trabalho: 01.002.001.11.334.0024.2.092  
Descrição Programa: Plano de Auxílio Emergencial ao Trabalho Covid-19  
Atividade: PAE – TRABALHO  
Fonte de Recurso: 1  
Código de Aplicação: 312 – CONVID 19  
Elemento: 3.3.90.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS  
VALOR: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
Unidade Orçamentária: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
Programa de Trabalho: 01.002.001.11.334.0024.2.093  
Descrição Programa: Plano de Auxílio Emergencial ao Trabalho Covid-19  
Atividade: PAE – RENDA  
Fonte de Recurso: 1  
Código de Aplicação: 312 – CONVID 19  
Elemento: 3.3.90.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS  
VALOR: R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
Unidade Orçamentária: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
Programa de Trabalho: 01.002.001.11.334.0024.2.093  
Descrição Programa: Plano de Auxílio Emergencial ao Trabalho Covid-19



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Atividade: PAE – RENDA

Fonte de Recurso: 1

Código de Aplicação: 312 – CONVID 19

Elemento: 3.3.90.49.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE

VALOR: R\$ 317.250,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)

**Art. 12.** – O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei Ordinária será custeado com recursos oriundos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece auxílio financeiro aos municípios para enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 (Convid-19), nos termos do inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 6.689.250,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 13.** – Fica incluído no Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11 e 12 desta Lei e Anexo III - Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 14.** – Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11 e 12 desta Lei e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 15.** – Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 16.** – Esta Lei entra em vigor na data da publicação e terão seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



**Randal Bernardes Honorio**

Secretário de Finanças e Orçamento